



FAP E SAT

Editorial

No dia 12 de fevereiro de 2007, o presidente Lula assinou o Decreto nº. 6042/07 que traz imediata consequência para todas as empresas em nosso país. Esse Decreto oficializa a necessidade de implantação pela Previdência de instrumento legal que provoca mais uma mudança de paradigma na área da saúde e segurança do trabalho, que é o Fator Acidentário Previdenciário (FAP). Esse novo instrumento têm o intuito de permitir a flexibilização das alíquotas de contribuição das empresas ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT).

É provável que a quase totalidade dos empresários ainda desconheça o significado deste novo instrumento legal e o efeito que irá trazer para suas empresas. Juntamente com o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), que entrou em vigor em janeiro de 2004, o FAP representa uma nova percepção da Previdência em relação ao acidente de trabalho.

Boa Leitura!

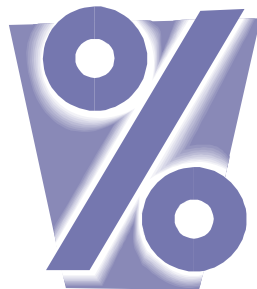
O que é SAT?

O SAT – Seguro de Acidente do Trabalho trata-se de um conjunto de benefícios destinados a amparar socialmente os trabalhadores vítimas de acidentes e doenças decorrentes da relação de trabalho.



Após a abertura da CAT, inicia-se o processo de concessão deste benefício mediante o requerimento protocolado em um posto previdenciário que realiza o agendamento da perícia médica. Cabe ao médico perito previdenciário a caracterização da origem acidentária e, mediante seu relatório, o processo passa a tramitar no seu rito administrativo, concluindo ou não com a concessão do benefício requerido.

A Previdência atua como uma administradora de seguros, necessitando dispor de um montante financeiro para fazer a gestão da concessão dos benefícios. Por isso, para criar este lastro (massa pecuniária, ou seja, o dinheiro administrado para pagamento dos benefícios), a Lei 8.213/91 (RPS – Regulamento de Previdência Social) estabelece os critérios arrecadatórios, onde as empresas contribuem mensalmente com um percentual variável entre 1 a 3% sobre o valor bruto da folha de pagamento, segundo o grau de risco da atividade econômica preponderante (CNAE).



Esse modelo, utilizado desde 1991, sofreu uma variação com a publicação do Decreto 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, onde as empresas passaram a ser enquadradas segundo o desempenho epidemiológico da atividade econômica (sinistralidade).

No Anexo V deste Decreto, vieram listados os percentuais epidemiológicos constituídos para cada sub-classe dos CNAE. Este mesmo Decreto previa que bi-anualmente seriam revistos os enquadramentos das sub-classes. Por isso, em 09 de Setembro de 2009 foi publicado o Decreto 6.957, cujo Anexo V trouxe os novos enquadramentos epidemiológicos, levando em consideração apenas o período de Abril de 2007 a Dezembro de 2008.

O que é FAP?

Atendendo ao desejo dos interlocutores do sistema de operacionalização da prevenção de acidentes (profissionais SESMT e auditores fiscais trabalhistas), diversas foram as tentativas da Previdência em estabelecer dispositivos legais que permitissem tratar de forma diferenciada as empresas, com relação a aplicação dos percentuais de SAT, segundo o investimento e as políticas de gestão e gerenciamento dos riscos do trabalho, que permitissem reduzir os efeitos nocivos à saúde dos trabalhadores e a sinistralidade decorrente.

Podemos citar a Lei 7.787, de 30 de Junho de 1989, cujo artigo 4º previa “A empresa cujo índice de acidente de trabalho seja superior à média do respectivo setor, sujeitar-se-á a uma contribuição adicional de 0,9% a 1,8%, para financiamento do respectivo seguro”. Esta tentativa antecedeu o próprio RPS de 1991 (Lei 8.213).

Em 24 de Julho de 1991, a Lei 8.212 previu “a possibilidade de enquadramento diferenciado de SAT, mediante a apuração estatística acidentária ou inspeção fiscal”.

Posteriormente, em 1997, o Decreto 2.173, em seu artigo 27 previu “a possibilidade das empresas reduzirem em 50% as alíquotas de SAT, desde que comprovassem investimentos que possibilitassem em reduzir as ocorrências de acidentes de trabalho”.

No ano seguinte, em 16 de Julho de 1998, a Resolução 1.101 aprova a sistemática para elaboração de indicadores de acidentes de trabalho, definindo os seguintes indicadores: índices de frequência, gravidade e custo.

Em 1999 o Decreto 3.048, através do artigo 203, alterou a Lei 8.213, prevendo que o Ministério da Previdência Social poderia alterar o enquadramento da empresa que “demonstrasse a melhoria das condições do trabalho, com redução dos agravos à saúde do trabalhador, obtida através de investimentos em prevenção e em sistema gerenciais de riscos”.



Finalmente, em 08 de Maio de 2003, a Lei 10.666, mediante o seu artigo 10º, deu início à base legal do atual sistema FAP.

FATOR ACIDENTÁRIO FAP DE PREVENÇÃO

Cabe esclarecer que embora a tentativa governamental seja relativamente antiga, nunca foi possível operacionalizar o seu cumprimento por falta de base sólida de aferição. Este fenômeno está atrelado ao fato que o único meio existente para aferição, até a vinda da metodologia implementada após o Decreto 6.042, estava constituída à estatística reportada através da emissão de CATs, sendo que é de conhecimento social amplo a existência da sub-notificação (omissão de abertura de CATs).

Com a introdução do modelo implementado pelo Decreto 6.042, passou-se a estabelecer outros critérios de aferição, levando em consideração além das CATs emitidas, a figura do NTEP – Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário e da CID – Código Internacional de Doenças, que ajudaram a estabelecer uma estatística epidemiológica mais confiável.

Desta forma, mesmo não havendo a abertura da CAT, mediante os enquadramentos de atendimentos médicos com registros de CID atrelado a uma atividade profissional, a Previdência passa a tratar como sinistralidade.

Outra mudança de extrema importância introduzida pelo dispositivo legal é a inversão do ônus a prova, ou seja, cabe a empresa comprovar que não foi responsável pelo adoecimento ou agravamento da saúde de seu trabalhador.

Outro esclarecimento importante para continuidade deste trabalho é que, embora o Decreto 6.042 seja de 2007, introduzindo o novo modelo, somente em Janeiro de 2010 é que efetivamente será aplicada a incidência do FAP sobre a alíquota SAT das sub-classes preponderantes, devido a duas prorrogações anuais dadas pela Previdência para permitir a adequação das empresas ao novo modelo.

A partir de Outubro de 2009, a Previdência passou a disponibilizar em seu site ministerial as certidões FAP de todas as empresas, usando como base de dados a aferição epidemiológica individual correspondente ao período Abril/2007 à Dezembro/2008.

Consultando as certidões, conforme modelo da empresa utilizada no estudo de caso deste trabalho, figura 9.4, pode ser conhecida a incidência dos casos imputados, sendo que as empresas que discordarem de alguma das ocorrências constantes na certidão, terão até Dezembro de 2009 para realizar os recursos cabíveis, considerando que o ônus da prova passou a ser do empregador.

Fonte: Previdência Social



FIQUE SABENDO!

INVESTIMENTO EM SEGURANÇA PODE SIGNIFICAR REDUÇÃO DE DESPESA

A partir do ano que vem novas regras de cobrança serão aplicadas ao SAT

A segurança do funcionário dentro da empresa é uma responsabilidade do empregador. Para isso, o empresário deve buscar mecanismos para minimizar os riscos de acidentes e do aparecimento de doenças ocupacionais. Outra obrigação é pagar o Seguro Acidente de Trabalho (SAT). As exigências, no entanto, previstas em lei e não são novidade para o empresariado.

O que muitos não sabem, porém, é que a partir do ano que vem novas regras de cobrança serão aplicadas ao SAT. Dessa forma, a empresa que investe na segurança do trabalhador poderá ser beneficiada com desconto no tributo.

“A principal mudança será o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que é um flexibilizador do SAT. Com ele, o seguro pode ser reduzido a metade ou duplicado”, explica Paulo Eduardo da Silva, médico do trabalho. A redução ou aumento vai depender das condições de segurança proporcionadas pelo patrão aos empregados.

Quais as principais mudanças que vão vigorar a partir do ano que vem?

Dois grandes mudanças correm em paralelo no ano de 2010 e que vão impactar no custo operacional das empresas. Uma delas é o reenquadramento de alíquotas do Seguro Acidente de Trabalho. Através do Decreto 6957 de setembro deste ano, 67% das categorias econômicas tiveram um aumento no valor de contribuição do SAT. Até 2009, a maioria das atividades eram classificadas como de risco leve a moderado (e pagavam respectivamente 1 e 2% da folha de pagamentos ao SAT), a partir do ano que vem passarão a ser configuradas como grau de risco elevado, contribuindo com 3%.

A outra mudança é o FAP, que é um multiplicador do novo SAT. Ele varia de 0,5 a 2, e fará com que respectivo seguro possa ser duplicado ou reduzido pela metade. O FAP será reflexo do desempenho individual de cada empresa no quesito saúde e segurança dos trabalhadores.

[...]

Fonte:

<http://www.sissaude.com.br:80/sissaude/inicial.php?case=2&idnot=3693>